



# Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

**Governo 2009/2012**

**“Ação e Desenvolvimento”**

**LEI MUNICIPAL Nº 746/2012**

*Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com a entidade que menciona.*



A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

**Art. 2º** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Aracitaba junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor mensal a ser estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

*Ac. M. S.*



# Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

**Governo 2009/2012**

**“Ação e Desenvolvimento”**

**Parágrafo único.** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

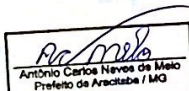
**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracitaba, 04 de maio de 2012.



ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO  
Prefeito de Aracitaba

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| CERTIFICO QUE                   | A Lei            |
| N.º                             | 746 / 2012       |
| FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS |                  |
| DA PREFEITURA DE                | 04 / 05 / 2012   |
| A                               | 14 / 05 / 2012   |
| Aracitaba,                      | 14 / 05 / 2012   |
|                                 | MFRodrigues      |
|                                 | Servidor Público |